



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à Associação Itauense Colunas de Amor e União - AICAU - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprova:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal, por atendimento ao interesse público, autorizado a doar à Associação Itauense Colunas de Amor e União - AICAU, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.657.739/00001-01, com sede neste município, os seguintes imóveis:

- Um terreno urbano situado no Jardim Pinheiros, constituído pelo Lote 03, da Quadra 01, medindo 9,00m(nove metros), de frente para a Rua Acre; 9,0m (nove metros) de fundo confrontando com Área Verde, 23,00m(vinte e três metros) do lado esquerdo confrontando com o Lote 02 e 23,00m(vinte e três metros) do lado direito confrontando com o Lote 04 e encerrando a área total de 207,00m²(duzentos e vinte e sete metros quadrados), regularmente matriculado sob o n.º 3.852 do Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis – M.G.

- Um terreno urbano situado no Jardim Pinheiros, constituído por Lote 04, da Quadra 01, medindo 9,00m(nove metros), de frente para a Rua Acre esquina com a Rua Espírito Santo; 9,0m (nove metros) de fundos; 23,00m(vinte e três metros) do lado direito e 23,00m (vinte e três metros) do lado esquerdo, confrontando pelo lado direito com a Rua Espírito Santo, pelo lado esquerdo com o Lote 03 e fundos com a Área Verde, encerrando a área total de 207,00m²(duzentos e sete metros quadra-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

dos), regularmente matriculado sob o n.º 3.853 do Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis – M.G.

Art. 2.º - Os imóveis, objetos da presente lei autorizativa, só poderá ser utilizado, a qualquer tempo, para o fim exclusivo de construção da sede e desenvolvimento das atividades estabelecidas no seu estatuto social, obrigando-se o donatário, por si e sucessores, a observar, a todo tempo, esta estipulação, sob pena de revogação da doação.

Art. 3.º - Na escritura pública de doação deverá constar obrigatoriamente, os encargos de impenhorabilidade e inalienabilidade, e ainda:

I - o uso exclusivo para atendimento das finalidades estatutárias da outorgada donatária;

II - a impossibilidade de cessão, sublocação ou parcerias com outras pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, sem a prévia anuência da outorgante doadora.

III - a anuência expressa do outorgante doadora, no caso de transferência de titularidade.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento de quaisquer dos incisos acima dispostos, aplicar-se-á a pena de reversão do imóvel.

Art. 4.º - A outorgada donatária deverá regular ocupação dos imóveis, no prazo máximo **de 18(dezoito)** meses, findo o qual, não satisfeitas as exigências, estará sujeito a pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta da outorgada donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 18 de dezembro de 2023

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL